

Agenda Legislativa 2022

Prefácio

Os anos de 2020 e 2021 foram, sem sombra de dúvidas, os anos mais desafiadores para o turismo nacional. A pandemia de Covid-19 trouxe consigo perdas imensas para as famílias, criando uma crise sanitária e humanitária sem precedentes neste século. A necessidade de reorganização das cadeias produtivas é fundamental nesse novo cenário pós-pandemia, por isso, escrevemos essa agenda legislativa que tem como objetivo ser um norte para os parlamentares e membros do poder executivo federal sobre o posicionamento pautado em técnicas e dinâmicas da indústria de parques temáticos, parques aquáticos e atrações turísticas, sobre os projetos de lei em tramitação.

O nosso trabalho, resumido nesse material “Agenda Legislativa 2022”, tem o intuito de gerar uma agenda positiva em prol de temas que contribuem com o desenvolvimento econômico, social e ambiental da indústria de parques e atrações turísticas, âncoras de diversos destinos e regiões turísticas do nosso país. Esperamos que este material seja de valia para melhor análise e decisão por atores dos poderes Executivo e Legislativo sobre projetos e soluções que impactam a “indústria da alegria”, e que assim, por meio da abertura de um diálogo que coloca legisladores e iniciativa privada numa construção conjunta, possamos juntos tornar o país um ambiente continuamente sustentável e saudável para o crescimento dos negócios no País.

Murilo Pascoal

Presidente do Conselho SINDEPAT

Carolina Negri

Presidente Executiva

Créditos:

Coordenação: Carolina Negri – Presidente Executiva do Sindepat

Elaboração: Leonardo N. Volpatti – Advogado e Cientista Político

Mirian Akemi Sabino Ninomiya - Advogada

Munir Calaça – Executivo e Especialista em Relações Institucionais

Pauta Mínima Prioritária

1. Reforma Tributária

O tema da reforma tributária merece especial atenção. As propostas de instituição de um novo imposto (ou contribuição) sobre valor agregado, quais sejam, a PEC 45, a PEC 110 e, ainda, o projeto de lei complementar nº 3887, que prevê a instituição da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, a inexistência de qualquer regra exceptiva endereçada ao mesmo segmento, especialmente no que diz respeito à definição de uma alíquota diferenciada, à semelhança do que foi proposto pelo próprio projeto de lei complementar nº 3887 para os contribuintes pertencentes ao segmento financeiro e de seguros, ao prever uma alíquota de 5,8% (cinco virgula oitenta por cento) para esses, bastante inferior à alíquota geral de 12% (doze por cento) prevista para todos os demais contribuintes dessa exação, aí incluídos os contribuintes pertencentes ao setor de turismo. Dessa forma, entendemos que a unificação do sistema de cobrança, bem como a uniformidade de cobrança seja pelo IBS ou CBS, traz meritória melhoria na arrecadação e distribuição dos recursos para os entes federativos. Apesar disso, cabe ressaltar que o setor de turismo é um setor intensivo em mão de obra, de forma que **é fundamental que seja reconhecido o “creditamento” das empresas turísticas em relação à abatimento de impostos em cadeia, considerando os tributos que já tanto oneram a folha de pagamentos**, ou seja, que haja reconhecimento de que o setor é um grande gerador de empregos e, portanto, deve ser incentivado a gerar empregos, de forma a diminuir gradativamente o quantitativo da alíquota para aqueles empreendimentos que o fazem. **A simples incidência de uma alíquota CBS de 12% teria um impacto desastroso** sobre um setor que ainda ressurge como o mais afetado por mais de 2 anos de pandemia.

2. Vale Turismo - PL 4537/21

A criação do Vale Turismo, promoverá a inversão e equalização de realidades contrapostas: de um lado universalizará o acesso e fruição do turismo nacional pela expressiva parcela da população que não usufrui dos serviços oferecidos por esse setor e de outro garantirá a canalização de recursos para retomada do crescimento econômico do setor de turismo. Tal **medida se dará através do fornecimento pelo empregador aos trabalhadores de um benefício voltado exclusivamente ao consumo de serviços turísticos, cujo valor não terá natureza salarial** (sendo desonerado da incidência das contribuições sobre a folha de salários) e cuja parcela adicional custeada pelo empregador não se incorporará ao salário para qualquer efeito. Trata-se de medida que não ensejará perdas fiscais para a União, mas que por outro lado conseguirá trazer relevantes incentivos ao setor do turismo, ampliando as oportunidades para geração de nova demanda. De fato, o direcionamento de recursos para o setor de turismo implica um aumento da arrecadação direta de recursos, já que a carga tributária efetiva desse setor na esfera federal é 50% superior à média da economia. Ademais, esse direcionamento implica ainda um aumento do multiplicador econômico vis-à-vis a média da economia e, mais ainda, um maior impacto sobre emprego e renda que o gasto habitual das famílias, impulsionando a atividade econômica e a arrecadação de tributos. A considerar, ainda, que este setor é proporcionalmente mais afeito a arranjos informais, que seriam coibidos pela oferta de recursos por meio de vouchers. Além disso, a mecânica do programa prevê mecanismos de crédito e acréscimos de valor (poder aquisitivo) a quem aderir, implicando em antecipação de consumo e maior movimentação proporcional da economia vis a vis o incentivo oferecido. Por fim, a existência de incentivos tanto para empresas como para usuários demonstra a eficiência da propositura, impulsionando a atividade e promovendo ganhos dinâmicos quase imediatos.

Por isso, **somos favoráveis à aprovação do PL 4537/21** que tramita na Câmara dos Deputados, de autoria do Dep. Otávio Leite, em conjunto, com as principais entidades do turismo nacional.

3. Lei Geral do Turismo

A Lei Geral do Turismo, um importante marco regulatório do setor, é de 2008. Muitas coisas mudaram deste então. Existe um projeto que tramita no Congresso com a proposta de modernizar esta Lei, mas que está parado no Senado para votação há anos. Especialmente para o setor de parques, na proposta que tramita, contamos com uma **melhoria na definição do conceito dos serviços que caracterizam os parques.**

4. Classificação dos equipamentos de parques como “Bens de capital (BK)”

De acordo com o conceito mundial de bens de capital, estes são ativos tangíveis que uma empresa se utiliza para produzir outros bens ou serviços. Assim sendo, como exemplo, num parque temático, uma roda gigante que é parte registrada contabilmente como ativo tangível, permite à empresa produzir os serviços de experiência de entretenimento, lazer e diversão, tão importantes para o turismo moderno.

Desta forma, é **FUNDAMENTAL que os equipamentos para parques possam ser considerados bens de capital.**

Para reforçar este entendimento, colocamos a seguir exemplos que demonstram que o mesmo conceito de BK já é aplicado a outros bens que produzem serviços, tais como:

Serviço	Bem tangível (Ativo)	NCM Atual	Alíquota
Serviços de saúde	Cama para uso clínico e Mesas de Operação	9402.90.10/20	14* BK
Serviços de varejo	Congeladores (freezers)	8418.5010	14* BK
Serviços de transporte aéreo de passageiros	Helicópteros	88.02	0 BK

* alíquota diferente de 0 por existir similar nacional

Portanto, como demonstrado com alguns exemplos na classificação da própria NCM, o fato destes ativos tangíveis terem sido grafados como BK mostra claramente que o conceito de utilização destes bens para a **produção de serviços**, pode ser aplicado

naturalmente no setor de turismo, no segmento de Parques Temáticos, que utilizam máquinas como seus bens tangíveis para prestar o serviço a que se propõe.

Fica evidente que tais bens não são produtos vendidos diretamente ao consumidor final, portanto não devem ser considerados como bens de consumo.

O principal motivo deste pleito é permitir a criação de **uma Política de Estado estável e perene**, para fomentar o desenvolvimento deste importante segmento, que comprovadamente tem contribuído para o forte crescimento da atividade turística em muitos países do mundo. A classificação como BK também vai prover às empresas do setor e seus investidores do Mercosul, a segurança jurídica necessária para um planejamento de implantação e expansão de médio e longo prazo.

Por se tratar de um setor que requer altos aportes de investimento, seja para compra de novos equipamentos/atrações e muito maiores ainda para implantação de novos empreendimentos, a estabilidade de uma legislação que respalde e garanta as decisões dos investidores é fator crucial. Com esta Política de Estado, certamente várias regiões onde os atuais empreendimentos estão instalados, bem como o surgimento de novos destinos, teriam um enorme avanço no desenvolvimento do turismo, com a geração de empregos, renda e maior arrecadação de impostos.

Adicionalmente, o pleito para consideração dos equipamentos aqui mencionados como bens de capital traria grande incentivo fiscal e tributário ao setor, uma vez que:

- BKs têm um tratamento tarifário preferencial, uma vez que são vistos como instrumentos de desenvolvimento, o que de fato o é, pois, cada nova atração induz a novos visitantes no parque, e assim movimenta toda a cadeia de turismo do local;
- BKs têm um tratamento contábil favorecido;
- No Brasil e em muitos outros países, os BKs têm isenção do Imposto de Importação e do IPI Fiscal Federal;
- No Brasil, os BKs possibilitariam uma eventual redução dos impostos estaduais;
- Os BKs geralmente têm prioridade para a remoção do porto.

Dessa forma, é fundamental o apoio dos parlamentares para a mudança da nomenclatura de tais bens junto à Receita Federal do Brasil e organismos internacionais condizentes.

TEMAS DE INTERESSE E PROJETOS DE LEI

São dezenas de temas e projetos de lei que o Sindepat acompanha diante da atividade legislativa do Congresso Nacional. Assim sendo, buscamos trazer os projetos de lei mais relevantes para o setor e também uma posição resumida da entidade diante deles.

Para facilitar a compreensão, fizemos dois gráficos que retratam a classificação dos temas que constam nos projetos de lei que tramitam na Câmara dos Deputados e Senado Federal.

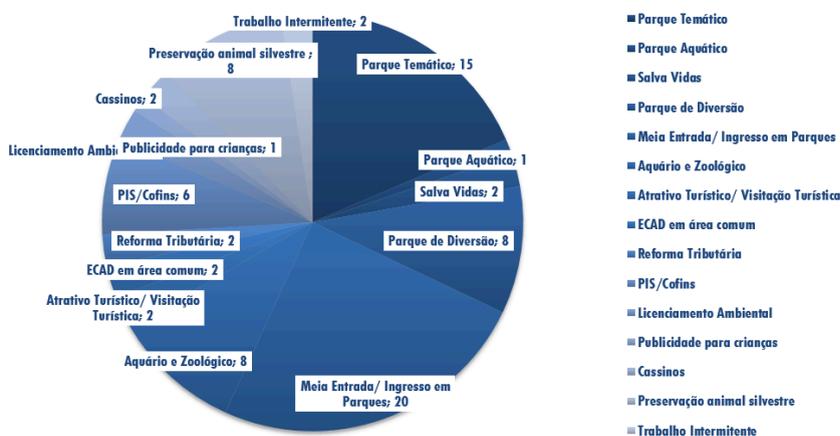
I. RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2021



PROJETOS MONITORADOS EM 2021

CATEGORIAS

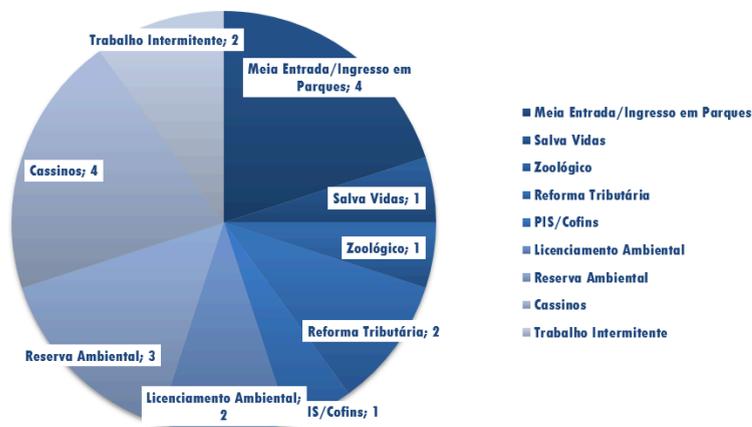
CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETOS MONITORADOS EM 2021

CATEGORIAS

SENADO FEDERAL



Projetos de Lei que tratam de Parques Temáticos, de Diversão e Aquáticos

Câmara dos Deputados

PL 2904/2015 – Autoria: Dep. Ana Perugini (PT/SP). Dispõe sobre a segurança dos equipamentos de diversão instalados em parques de diversões, parques aquáticos e bufês. Projeto visa a responsabilização civil dos parques por eventuais danos causados.

PL 2321/2011 – Autoria: Dep. Leopoldo Meyer (PSB/PR). Estabelece regras de segurança para a implantação e funcionamento de parques de diversão e estabelecimentos similares. Projeto visa a responsabilização civil dos parques por eventuais danos causados.

PL 4282/2020 – Autoria: Dep. Ney Leprevost (PSD/PR). Dispõe sobre as regras de segurança nas atrações de parques temáticos. Projeto visa a responsabilização civil dos parques por eventuais danos causados.

PL 6496/2019 – Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP). Altera o caput do art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo. Aumenta o rol de prestadores de empreendedores que prestam serviço turístico.

PL 4339/2019 – Autoria: Dep. Luiz Lima (PSL/RJ). Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que "Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as

atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências". Penaliza qualquer empresa ou pessoa física de divulgar serviço turístico sem o devido cadastramento.

PL 3234/2019 – Autoria: Dep. Damião Feliciano (PDT/PB). Visa autorizar a criação de Regiões Especiais de Turismo, nas condições que especificas. Cria a possibilidade de criar Regiões especiais de turismo.

PL 3262/2015 – Autoria: Comissão de Legislação Participativa. Visa tornar obrigatório o fornecimento gratuito de água potável nas casas de espetáculos, shopping centers, cinemas, parques temáticos e danceterias de todo o Brasil. Trata de criar obrigações acessórias aos parques.

PL 613/2011 – Autoria: Dep. Washington Reis (PMDB/RJ). Dispõe sobre a obrigatoriedade de as casas de espetáculos, shopping centers, cinemas, parques temáticos e outros disponibilizarem, aos seus frequentadores, bebedouros públicos com água gelada. Trata de criar obrigações acessórias aos parques.

PL 3286/08 – Autoria: Dep. Wellington Fagundes (PR/MT). Dispõe sobre instalações de banheiros públicos em edificações não residenciais de uso coletivo e sobre fornecimento de água potável em todos os estabelecimentos de uso público em geral, de forma gratuita, e dá outras providências. Trata de criar obrigações acessórias aos parques.

PL 2845/2019 – Autoria: Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ). Visa determinar que parques de diversão disponham de gerador de energia elétrica de reserva.

Obrigações acessórias.

PL 566/2020 – Autoria: Dep. Márcio Labre (PSL/RJ). Visa estabelecer a necessidade de determinados estabelecimentos possuírem pessoas capacitadas para lidar com crianças autistas. Inclusão e acessibilidade.

PL 1335/2020 – Autoria: Dep. Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC). Visa reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre os serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, e

exclui da base de cálculo da CSLL e do IRPJ as receitas e despesas relativas a esses serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses. Redução de impostos.

PL 2886/2011 – Autoria: Dep. Dimas Fabiano (PP/MG). Visa determinar que em todos os brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversão em funcionamento sejam fixadas em local visível para o público placas informativas com dados sobre manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na utilização desses aparelhos e dá outras providências. Obrigações acessórias.

PL 4089/2015 – Autoria: Dep. Fábio Ramalho (PMB/MG). Dispõe sobre a proibição do consumo e da comercialização de bebidas alcoólicas em locais ou eventos abertos ao público e direcionados a crianças e adolescentes. Restrição de consumo de bebidas.

PL 1052/2015 – Autoria: Dep. Sóstenes Cavalcante (PSD/RJ). Dispõe sobre a restrição da venda de bebidas alcoólicas a uma distância mínima de 3 quilômetros de estabelecimentos, públicos e privados, de ensino fundamental, médio e superior. Restrição de consumo de bebidas.

Posição do Sindepat

Grande parte dos projetos que estão em tramitação sobre o tema de parques temáticos, de diversão e aquáticos, equipamentos de lazer de modo geral, se preocupam com medidas de segurança dos mesmos. Há ainda os que tratam de ampliar aspectos relacionados à acessibilidade, bem como proibir ou obrigar itens acessórios.

Dessa forma, entendemos que tais medidas são meritórias ao travar o debate sobre essas importantes questões, contudo, é fundamental que haja uma parceria entre os parlamentares e a iniciativa privada, por meio de associações que representam este empresariado, no sentido de abrir o diálogo sobre a forma como os parques operam e são geridos, demonstrando as boas práticas já existentes e discutindo eventual possibilidade de mudança e modernização da legislação, bem como de normas que já regem este setor.

Projetos de Lei que tratam de Guarda Vidas

Câmara dos Deputados

PL 756/2019 – Autoria: Dep. Bacelar (PODE/BA). Visa alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para disciplinar condições para o exercício da atividade de Guarda-Vidas. Regulamentação de profissão.

PL 2766/2008 – Autoria: Dep. Nelson Pellegrino (PT/BA). Visa reconhecer a Profissão de Salva-Vidas. Regulamentação de profissão.

Senado Federal

PLC 42/2013 – Autoria: Dep. Nelson Pellegrino (PT/BA). Visa reconhecer a Profissão de Salva-Vidas.

Posição do Sindepat

Projeto de lei que regulamenta o exercício da profissão de Salva-Vidas. Define como salva-vidas os profissionais qualificados, habilitados e aptos a trabalhar em piscinas, mares, lagos, rios, represas e em todos os ambientes aquáticos de uso público ou coletivo; estabelece os requisitos para o exercício da profissão.

Ainda especifica os responsáveis pela habilitação desses profissionais assim como a fiscalização do cumprimento dos requisitos informados, define os direitos e deveres dos mesmos. Por fim estabelece o prazo de 1 ano, a partir da publicação da lei, para os profissionais que já atuam nas áreas atenderem aos requisitos exigidos na Lei.

A regulamentação da profissão de Guarda Vidas, apesar de ser meritória no sentido de enquadrar a profissão no rol das atividades já existentes, merece aperfeiçoamentos. O Projeto PL 2766/2008/PLC 42/2013 possui uma disposição que determina que a quantidade mínima de horas-aula nos cursos

profissionalizantes deve ser de 160 horas e que os cursos devem ser renovados a cada 2 anos.

Buscamos as melhores práticas internacionais junto a Ellis & Associates e a JEI (Jeff Ellis Internacional), uma empresa internacional de consultoria em gerenciamento de risco e segurança aquática especializada em treinamento de salva-vidas, operações de instalações, auditoria de segurança e suporte a litígios para a indústria aquática recreativa.

As melhores práticas já apresentadas por meio de nota técnica compartilhada com a assessoria da relatoria do PL em questão, seguidas pela extensa lista de clientes da Jeff Ellis International, que seguem um padrão de excelência internacionalmente reconhecido, como a Walt Disney, Six Flags, Wet n Wild,.

Dessa forma, é fundamental que o projeto esteja de acordo com as melhores práticas internacionais, em especial quanto à carga horária de duração total do curso da Jeff Eillis é de 22 a 26 horas e não 160 horas como sugere o PL, além de normas de segurança condizentes com o setor.

Projetos de Lei que tratam de Meia Entrada e Ingresso em Parques

Câmara dos Deputados

PL 335/2020 – Autoria: Dep. Patricia Ferraz (PL/AP). Visa alterar a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

PL 2626/2020 – Autoria: Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA/DF). Visa alterar os §§ 2º e 4º do art. 1º e o § 2º do art. 2º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para possibilitar que as Entidades Estaduais e Municipais possam expedir a

Carteira de Identificação Estudantil sem que precisem estar filiadas à(s) entidade(s).

PL 1937/2020 – Autoria: Professor Joziel (PSL/RJ). Visa alterar a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, para instituir Carteira de Identificação Estudantil.

PL 100/2020 – Autoria: Dep. Felipe Carreras (PSB/PE). Visa estabelecer normas de compensação de benefícios públicos voltados aos cidadãos que onerem a iniciativa privada.

PL 160/2020 – Autoria: Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP). Visa revogar a Lei nº 12.933, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

PL 343/2020 – Autoria: Dep. Vinicius Farah (MDB/RJ). Visa alterar a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 - Lei da Meia-Entrada para conceder o benefício aos idosos nos termos do Estatuto do Idoso e doadores regulares de sangue.

PL 3482/2019 – Autoria: Dep. Severino Pessoa (PRB/AL). Visa alterar a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para instituir a gratuidade em eventos públicos artísticos-culturais, esportivos e de lazer para crianças e adolescentes com doenças raras ou graves, assim como a meia-entrada para o seu acompanhante.

PL 5165/2016 – Autoria: Paulo Azi (DEM/BA). Visa instituir a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para portadores de doenças crônicas ou graves, e dá outras providências.

PL 4530/2004 – Autoria: Comissão Especial, destinada a acompanhar e estudar propostas de Políticas Públicas para a Juventude. Visa aprovar o Plano Nacional de Juventude e dá outras providências.

Senado Federal

PL 3941/2019 – Autoria: Sen. Dário Berger (MDB/SC). Visa alterar a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001”, para estender aos professores o benefício da meia-entrada.

PL 2357/2019 – Autoria: Sen. Roberto Rocha (PSDB/MA). Visa alterar o § 2º e o 4º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001.

PL 1719/2019 – Autoria: Sen. Styvenson Valentim (PODEMOS/RN). Visa alterar a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para estender aos doadores de medula óssea o benefício do pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

PL 1823/2019 – Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES). Visa alterar a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 – Lei da Meia-Entrada, para conceder o benefício aos doadores de medula óssea.

Posição do Sindepat

A grande maioria dos projetos de lei em tramitação versam ampliar o grupo de beneficiários da meia entrada. Desta forma, o ônus de garantia dos direitos é responsabilidade do Estado Brasileiro, de forma que a intervenção econômica gerada nas empresas, sem nenhuma contraprestação estatal, demonstra total

terceirização de suas responsabilidades ao ente particular, razão pela qual entendemos que as alterações legislativas devem ser aperfeiçoadas, de forma a não gerar distorções econômicas que inviabilizem a eficácia da política pública planejada ou notório prejuízo à operação empresarial. Neste sentido, os Projetos que propõe desoneração tributária aos entes privados que são obrigados por lei a conceder meia-entrada, pode ser uma excelente alternativa para minimizar os impactos econômicos gerados por tal.

Projetos de Lei que tratam de preservação de animal silvestre e preservação ambiental

PL 3336/2019 – Autoria: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP) e Carla Zambelli (PSL/SP). Dispõe sobre a atuação e o estabelecimento de zoológicos e aquários como centros de conservação da biodiversidade.

PL 530/2020 – Autoria: Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ). Visa alterar a Lei nº Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para dispor sobre incentivo especial que possibilite a participação de pessoas que nunca tiveram acesso às atividades culturais relacionadas ("Passaporte 1ª Vez").

PL 3231/2019 – Autoria: Dep. Celso Sabino (PSDB/PA). Visa alterar a redação de dispositivos do Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de qualquer classe em eventos realizados com a participação de animais, em áreas próximas a zoológicos, santuários e abrigos de animais, em parques públicos e em áreas de preservação permanente.

PL 6881/2017 - Autoria: Dep. Ricardo Izar (PP/SP), Weliton Prado (PROS/MG) e Célio Studart (PV/CE). Visa alterar a Lei nº 9.605 de 1998.

PL 2397/2020 – Autoria: Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG). Visa proibir a realização de eutanásia em animais em todo o território nacional.

PL 215/2007 – Autoria: Dep. Ricardo Tripoli (PSDB/SP). Visa instituir o Código Federal de Bem-Estar Animal.

PL 7291/2006 – Autoria: Sen. Álvaro Dias (PSDB/PR). Dispõe sobre o registro dos circos perante o Poder Público Federal e o emprego de animais da fauna silvestre brasileira e exótica na atividade circense.

PL 2237/2019 – Autoria: Dep. Ruy Carneiro (PSDB/PB). Visa estabelecer diretrizes e normas para a garantia de atendimento aos princípios de bem-estar dos animais domésticos e silvestres.

PL 9998/2018 – Autoria: Dep. Mário Heringer (PDT/MG). Visa disciplinar a visitação pública para fins de turismo, esporte e recreação em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e dá outras providências.

PL 6268/2016 – Autoria: Dep. Valdir Colatto (PMDB/SC). Dispõe sobre a Política Nacional de Fauna e dá outras providências.

PL 3419/2000 – Autoria: Dep. Salatiel Carvalho (PMDB/PE). Visa proibir a manutenção de animais silvestres em circos e parques temáticos, bem como sua exibição com fins lucrativos.

PL 466/2015 – Autoria: Dep. Ricardo Izar (PSD/SP), e Célio Studart (PV/CE). Dispõe sobre a adoção de medidas que assegurem a circulação segura de animais silvestres no território nacional, com a redução de acidentes envolvendo pessoas e animais nas estradas, rodovias e ferrovias brasileiras.

PL 3117/2019 – Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO), e dispõe sobre o Regime de uso do bioma Cerrado, bem como da sua conservação, preservação, proteção, utilização e regeneração.

PL 4623/2019 – Autoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE), e dispõe sobre a conservação, a restauração e o uso sustentável do bioma Caatinga.

PL 7279/2017 – Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (PTN/TO), e dispõe sobre a criação e a implantação de corredores de biodiversidade.

PL 6271/2019 – Autoria: Dep. Eduardo Costa (PTB/PA), e dispõe sobre a Política Nacional de Proteção do Bioma Amazônia.

PL 9950/2018 – Autoria: Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ), Célio Studart (PV/CE), Professora Rosa Neide (PT/MT), Fernanda Melchionna (PSOL/RS), e outros, dispõe sobre a conservação e o uso sustentável do Bioma Pantanal e dá outras providências.

PL 347/2003 – Autoria: CPITRAFI (PV/MA), e visa tipificar como crime a comercialização de peixe ornamental e a venda, exportação, aquisição e guarda de espécimes da fauna silvestre quando praticado de forma permanente, em grande escala, em caráter nacional ou internacional, aumenta a pena quando houver tentativa de evitar o flagrante dentre outros.

PLC 17/2016 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA) que altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer diretriz quanto à adoção de tecnologias construtivas ambientalmente adequadas.

PL 1602/2020 - Autoria: Sen. Marcos Rogério (DEM/RO) que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para dispor sobre a possibilidade de realização, em processos de licenciamento ambiental, de audiência pública remota durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

PLP 71/2019 - Autoria: Sen. Marcio Bittar (MDB/AC) que altera o art. 14 da Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para dispor sobre os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento ambiental.

Posição do Sindepat

Integrantes de extrema importância do sistema mundial de parques e atrações turísticas são os zoológicos e aquários, que muito mais do que atrativos turísticos, estão em fase de grande transformação em todo o mundo no que se refere a sua verdadeira vocação, a conservação da biodiversidade e preocupação e responsabilidade com o bem-estar animal, além da difusão de conhecimentos, da realização de pesquisas, da formação e capacitação de profissionais na área de conservação e meio ambiente, além da educação ambiental promovida junto aos visitantes e comunidade por meio de atividades e da visitação.

Boa parte dos projetos visam regular as atividades de zoológico e também de trato de animais silvestres. As proposições são honrosas no sentido de buscar garantir os melhores cuidados com as espécies e também regulam como serão realizadas as atividades diante dos estabelecimentos de zoológicos e parques. Entendemos, portanto, que as matérias são meritórias e devem ser tratadas, caso a caso, tecnicamente, de forma a levarmos aos parlamentares as melhores práticas, inclusive internacionais e as dificuldades que o setor tem diante da gestão de zoológicos e parques existentes.

Projetos de Lei que tratam de legalização dos jogos no Brasil

Câmara dos Deputados

PL 442/1991 – Autoria: Dep. Renato Vianna (PMDB/SC), e visa revogar os dispositivos legais que menciona, referentes à prática do "jogo do bicho".

PL 5234/2020 – Autoria: Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE), e visa alterar a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 para permitir o enquadramento de hotéis-cassinos como prestadores de serviços turísticos.

Senado Federal

PLS 186/2014 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI) que dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional.

PLS 595/2015 - Autoria: o Sen. Donizeti Nogueira (PT/TO) que dispõe sobre a proteção ambiental e a promoção do ecoturismo em Unidades de Conservação através da gestão compartilhada com hotéis-cassino autorizados à exploração de jogos de apostas, cria Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a operação de hotéis-cassino (Cide Verde), altera o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e as Leis nºs 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.516, de 28 de agosto de 2007.

PL 2648/2019 - Autoria: Sen. Roberto Rocha (PSDB/MA) que dispõe sobre a exploração de cassinos em resorts instalados ou que venha a se instalar em qualquer parte do território nacional, e dá outras providências.

PL 4495/2020 - Autoria: Sen. Irajá (PSD/TO). Dispõe sobre a expansão do turismo no País através da implantação de resorts integrados em todo o território nacional.

Posição do Sindepat

A legalização dos jogos de sorte/fortuna pode um indutor de atividade turística e determinada região. A regulamentação da atividade perpassa por medidas que visem a fiscalização de forma a evitar os crimes de lavagem de dinheiro e outros tipos especiais, bem como deve ser instituído uma política de contenção e proteção ao vício que pode ocorrer em decorrência do jogo. Entendemos, portanto, que é fundamental que a regulamentação prestigie os empreendimentos já existentes no Brasil, bem como haja a possibilidade de incorporação das presentes atividades em locais de potencial interesse turístico.

[Projetos de Lei que tratam de publicidade direcionada ao público infantil](#)

Câmara dos Deputados

PL 2781/2015 – Autoria: Dep. Vinicius Carvalho (PRB/SP), e visa aumentar a pena para a infração relativa à publicidade enganosa ou abusiva quando dirigida à criança.

PL4815/2009 – Autoria: Dep. Dr. Nechar (PV/SP), dispõe sobre vedar a comercialização de brinquedos acompanhados de lanches e a tramitação avançou proibindo a publicidade infantil de modo geral.

PL2630/2020 – Autoria: Dep: Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), visa estabelecer normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público.

PL702/2011 – Autoria: Marcelo Matos (PDT/RJ) e Aureo – (SOLIDARIED/RJ), Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, restringindo a veiculação de propaganda de produtos infantis.

O tema se refere a publicidade direcionada ao público infantil e a sua proibição em decorrência da não formação crítica e a ausência da capacidade de distinguir e identificar o intuito lucrativo apelativo da promoção. Nesse ponto, entendemos e apoiamos que há a necessidade de diferenciar uma publicidade responsável com a publicidade abusiva, pois se trata de um cidadão ainda em formação. Contudo, a vedação total ao público é uma medida extrema a ser adotada e desrespeita a própria livre iniciativa. Ao impedir a divulgação de tais produtos, tem o condão de acarretar efeitos contrários à intenção inicial, contribuindo em última instância para desproteger a criança, sobretudo a mais vulnerável. Caso os produtos destinados a este público deixem de poder ser divulgados, tal bloqueio pode constituir-se em importante barreira à concorrência, pois novos produtos não poderão chegar ao conhecimento dos decisores da compra, os pais. Produtos de

marcas estabelecidas deixarão de ter concorrentes, o que resulta em aumento de preços e redução de inovação, resultado de todo monopólio. A publicidade de tais produtos é importante fonte de financiamento para o conteúdo infantil de qualidade. Sem tal financiamento, o conteúdo se torna dependente de verbas governamentais e de diretrizes que podem não refletir a variedade de interesses das famílias, que deixam de ter opção de escolha. O Brasil possui um sistema de correção altamente eficiente, composto das regras estabelecidas pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Defesa do Consumidor, somadas ao Código de Autorregulamentação Publicitária, que precedeu esses diplomas legais ao estabelecer delimitações rígidas à comunicação de produtos e serviços para crianças. Reforçar a aplicação desse arcabouço teria um fator muito mais protetivo do que seguir no caminho de proibição pura e simplesmente.